

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

ESTADO E ILEGALISMO: QUAL GEOGRAFIA? - UMA ABORDAGEM
DOS FLUXOS DE MERCADORIA NA ÁFRICA E NO ORIENTE MÉDIO

Karine Bennafla

Boletim Gaúcho de Geografia, v. 43, n.1, Agosto, 2016.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/66262>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos
UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - Agosto, 2016.
Associação dos Geógrafos Brasileiros
Seção Porto Alegre, RS, Brasil.

Boletim Gaúcho de Geografia

ESTADO E ILEGALISMO: QUAL GEOGRAFIA? - UMA ABORDAGEM DOS FLUXOS DE MERCADORIAS NA ÁFRICA E NO ORIENTE MÉDIO¹

Karine Bennafla
Professora, Universidade de Lyon
Centre of African Studies (Edinburgh) - Institut Universitaire de France

RESUMO

Este artigo investiga as práticas de transgressão da lei e a ligação entre ilegalidade e espaço, tomando como exemplo o comércio transnacional de produtos comuns. Primeiramente, o artigo retoma a dificuldade de nomear os fluxos e os limites de uma classificação baseada em categorizações binárias e estadocêntricas. Em seguida, o texto ressalta o papel-chave do Estado na delimitação legal/ilegal a partir de uma perspectiva foucaultiana. Essa delimitação é construída por dirigentes no poder que aplicam a lei de forma diferenciada e a instrumentalizam de acordo com seus próprios interesses. Desse modo, as relações locais entre agentes do Estado e traficantes dizem respeito mais à simbiose do que à oposição. Jogo transgressor com as regras, a informalidade não se encontra fora, mas no coração do Estado. Por fim, o artigo aborda o impacto espacial das atividades informais e ilegais, argumentando que elas são espacialmente seletivas e privilegiam certos locais ou nichos, tais como as regiões fronteiriças.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio transnacional, informal, ilegal, Estado, ilegalismo, espaço fronteiriço.

1 Tradução de Julia Ferverza. Revisão de Patrícia Chittoni Ramos Reuillard, Adriana Dorfman e Isabel Pérez.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda as noções de ilegalidade e informalidade a partir do comércio transnacional de produtos comuns, de consumo frequente². Se, por um lado, os discursos político-midiáticos insistem no crescimento perigoso dos fluxos ilegais, e até mesmo criminosos, denunciando tráfico de armas, drogas, seres humanos, animais em extinção ou de produtos falsificados, outras pesquisas apontam a magnitude de uma “globalização por baixo” ou de uma “globalização discreta” que parte do Mediterrâneo (PERALDI, 2001, TARRIUS, 2002, PLIEZ, 2007), das Américas (PORTES, 2000, AGUIAR, 2010) ou da Ásia (VAN SCHENDEL, 2004, LIN, 2011, MATHEWS, RIBEIRO, ALBA VEGA, 2013). Foi nessa perspectiva, contrariamente a uma visão alarmista, que optei pelo estudo dos fluxos de mercadorias de uso cotidiano em territórios da África Central e no mundo árabe. Um interesse inicial pelos tráficos fronteiriços, ditos informais³, e pela subversão econômica nas fronteiras me levou a investigar as práticas de transgressão da lei, a atuação complexa dos agentes do Estado e as lógicas de localização das atividades informais e ilegais. Minha premissa é a de que as últimas são espacialmente seletivas e se entrelaçam em espaços privilegiados, como as zonas fronteiriças e os limites.

A escolha de uma metodologia qualitativa, que privilegia entrevistas com comerciantes e usuários da fronteira de variados perfis, levou-me a entender os fluxos informais e ilegais não como um problema a ser combatido, mas como uma realidade a ser compreendida.

Em um primeiro momento, retomarei problemas persistentes de léxico na classificação dos fluxos comerciais com categorizações estabelecidas a partir de uma perspectiva do Estado (legal/ilegal, lícito/ilícito, formal/informal). De fato, em vários lugares, as regras oficiais do Estado divergem das normais sociais, o que gera as perguntas: quem cria a norma e com que legitimidade? Por que há flexibilidade na aplicação da lei no comércio?

Em um segundo momento, abordarei o papel-chave do Estado na determinação das regras. Apoiando-me na participação multiforme dos representantes do Estado no tráfico transnacional e evocando a institucionalização de práticas transgressoras (como ocorre no Chade), apresentarei, a partir de uma perspectiva foucaultiana, a ilegalidade como fato socioeconômico e político

2 Produtos alimentícios, cosméticos, roupas, gasolina, cigarros, cimento, veículos, eletrônicos etc.

3 Os tráficos fronteiriços de um lado e de outro de uma ou mais fronteiras do Estado se estendem por curtas, médias ou longas distâncias. Quando esses tráficos estão inseridos em circulações internacionais amplas e complexas, eles são qualificados como transnacionais.

coproduzido pelos detentores do poder. Minha hipótese é de que a ilegalidade é uma construção política em movimento (em favor dos detentores do poder) e que a informalidade se situa não à margem, mas sim no coração do Estado, sendo ele próprio construído a partir de uma diversidade de regras.

Por fim, verificarei como as atividades e os fluxos informais e ilegais atendem a lógicas de organização espacial, privilegiando e estimulando certos nichos em que as regras do Estado são contornadas e adaptadas a outras normas. Os espaços fronteiriços ocupam um lugar em primeiro plano nessa geografia da ilegalidade.

1. O COMÉRCIO TRANSNACIONAL: UMA REALIDADE DIFÍCIL DE APREENDER

Como distinguir o comércio legal e ilegal? Nem o tipo de mercadoria, nem o perfil dos agentes do comércio ou as modalidades de circulação (rotas, visibilidade) constituem critério suficientes e satisfatórios. A multiplicidade do léxico empregado para descrever os fluxos comerciais expõe a dificuldade de classificá-los de acordo com uma norma jurídica. A legitimidade social dos tráficos é outra fonte de diferenciação.

1.1. UM LÉXICO VARIADO COM UMA PERSPECTIVA ESTADOCÊNTRICA

Fluxos informais ou não oficiais, comércio clandestino, não registrado ou paralelo, economia subterrânea; fraude, contrabando, *unconventional*, *shadow*, *second* ou “*real economy*” (MACGAFFEY, 1991) etc. A abundância de vocabulário demonstra que existem dificuldades quando se trata de qualificar os fluxos, confirmando a ineficiência das oposições binárias formal/informal, legal/ilegal, oficial/paralelo etc. Se essas categorias contraditórias perdem claramente seu sentido em contextos de Estado falhado, falido ou ausente, como na Somália ou na República Democrática do Congo (LITTLE, 2003), elas são igualmente duvidosas nos países descritos como estados de direito, legalistas. O exemplo dos “diamantes de sangue” ou “diamantes de guerra” é revelador: extraídos ilegalmente das minas de Serra Leoa sob a supervisão das milícias rebeldes, nos anos 90, e depois vendidos como contrabando para a Libéria, os minerais podem ser encontrados nos grandes centros diamantários oficiais (Antuérpia, Londres, Tel Aviv etc.), comercializados por empresas tão prestigiosas quanto a companhia sul-africana De Beers (LE BILLON, 2008, SMILLIE, 2010). Denunciado pelas ONGs, o escândalo está na

origem do Processo de Kimberley (2003), o qual se empenha, por meio de um sistema de certificação de origem de diamantes brutos, em regular o comércio internacional (ORRU et al., 2007).

Como insistem Lautier, De Miras e Morice: “é na relação com o Estado que se situa sempre o centro da definição de informalidade” (1991, p. 6). Para os produtos comuns, os meios de burlar a legislação comercial e aduaneira são variáveis e constituem também “ilegalismos de direito” (FOUCAULT, 1975): desrespeito ao monopólio ou às cotas, falsa declaração ou ocultamento de mercadorias, desvio dos postos de controle, não pagamento ou pagamento parcial das taxas alfandegárias ou de impostos, às vezes ao final de negociações... Nesse sentido, o contrabando diz respeito ao tráfico de produtos proibidos ou cujo imposto (considerado muito alto) não foi pago, enquanto a fraude sugere mais um esquema ou um conchavo com os representantes do Estado para pagar menos e criar uma fachada de legalidade (BLUNDO, OLIVIER DE SARDAN, 2007). A expressão abrangente “fluxos de contornamento” foi pensada para descrever um comércio em que os agentes buscam contornar as normas, os impostos e as leis (BENNAFLA, 2002). A fórmula evita uma abordagem dicotômica e a estigmatização oficial veiculada pelos termos fraude e contrabando. Sugerido pelo economista Keith Hart, “informal” é um termo genérico forjado em referência ao quadro institucional e regulado. O qualificativo foi imediatamente criticado, considerado vago, polissêmico e abrangente (LAUTIER, 2004). No caso do comércio, a palavra é empregada em situações empíricas heterogêneas, do pequeno comércio de rua aos tráficos ilícitos de armas. Apesar de suas deficiências, o conceito de informal continua sendo usado na área das Ciências Sociais (WEBER e FONTAINE, 2011). O que caracteriza o informal é a falta de registros e de estatísticas oficiais; a realidade do informal é em si um desafio à linguagem contábil e à quantificação. De maneira geral, o informal designa o conjunto de atividades ou práticas exercidas fora das regras, num jogo transgressivo, em que, dependendo do caso, impõem-se as regras ou submete-se a elas. O informal designa toda uma gama de atividades ou práticas e somente uma parte delas refere-se à esfera ilegal. Apesar de incluir os tráficos ilegais e criminosos, o comércio transnacional informal não poderia de forma alguma ser reduzido a eles. Em referência à jurisdição, os fluxos ilegais designam movimentos que violam ou infringem a lei. Mas a classificação legal/ilegal é acima de tudo maleável: ela varia de acordo com os espaços de jurisdição e através da história, como ilustra a evolução do estatuto do tráfico de pessoas ou de substâncias psicotrópicas como o ópio e o khat* (CASINELLI, 1986, CHOUVY, 2002).

Seja qual for o qualitativo escolhido, a distinção entre os fluxos comerciais formais e informais ou entre fluxos legais e ilegais é impossível, pois o modo de encaminhamento dos bens é frequentemente híbrido e heterogêneo e os caminhos seguidos muitas vezes são os mesmos. Em boa parte dos casos, uma etapa do circuito econômico legal é marcada pela ilegalidade, seja no momento do fornecimento ou da fabricação do produto, na etapa da passagem pela fronteira ou do transporte ou ainda na fase final de consumo (VAN SCHENDEL e ABRAHAM, 2005).

A ficção da existência de uma distinção entre um setor comercial formal rentabilizado e submetido à fiscalidade e um setor informal, e mesmo ilegal, situado fora do controle do Estado, tornou-se algo aceito (HIBOU, 1996, PERALDI, 2001, ROITMAN, 2005). A prática de *straddling*, a imbricação, e mesmo a interdependência e a complementaridade entre os dois segmentos econômicos foram frequentemente constatadas tanto em nível de práticas quanto em nível de agentes ou de setores (MACGAFFEY, 1991, MEAGHER, 2010). Assim, em uma palestra dedicada ao desenvolvimento das atividades do tráfico no continente na virada do século XX para o século XXI, Roger Botte (2004) prefere falar de politráfico de mercadorias para compreender uma realidade comercial flexível e desordenada. Nessa mesma intenção, Judith Scheele descreve famílias de comerciantes argelino-malienses “que fazem um pouco de tudo” (sal, gado, cigarros, produtos alimentícios, drogas), em que jovens podem começar traficando cocaína para conseguir um capital inicial que será investido em um comércio de bens alimentícios de consumo comum (2011, p. 159). A ideia de um *continuum* entre formalidade e informalidade, legal e ilegal se impõe daqui para a frente, e não só no caso das máfias empresariais, que servem de exemplo ao se infiltrarem na economia legal (CHAMPEYRACHE, 2009). Laurence Fontaine e Florence Weber observam que “a informalidade se desenvolve num *continuum* que vai desde irregularidades maiores ou menores até a ilegalidade radical, mas os dois registros [formal e informal] estão sempre intimamente conectados, e a economia formal contém sempre focos de informalidade nas múltiplas formas de corrupção” (2011, p. 16).

4 (N. de Trad.): Planta nativa das áreas tropicais da África Oriental e da península Arábica. Nessas regiões é habitual mascá-la em situações sociais e cotidianas. O khat possui propriedades estimulantes similares às da anfetamina, que causam excitação e euforia. Em 1980 a Organização Mundial da Saúde classificou-o como uma droga que pode produzir dependência psicológica leve a moderada e ele tornou-se então proibido em diversos países.

1.2. A LEGITIMIDADE SOCIAL DOS TRÁFICOS: UM CRITÉRIO PARA DEFINIR O ILÍCITO E O CRIMINOSO?

A legitimidade e a aceitação social de atividades constituem critérios de distinção, seja entre transações ilícita e criminosa, seja entre comércios ilícito e ilegal. Para Botte (2004), as atividades “informais” incluem as atividades “ilícitas”, percebidas como legítimas por grande parte da população e admitidas localmente como ligadas à subsistência. Essas atividades ilícitas devem, segundo ele, ser diferenciadas das atividades “criminosas”, que também são ilícitas, mas geralmente tidas como ilegítimas pela sociedade local. Para Willem Van Schendel e Itty Abraham (2005), a percepção dos fluxos sob uma perspectiva ora social, ora política, leva à distinção entre atividades legais/ilegais (uma apreciação feita pelas autoridades estatais) e fluxos lícitos/ilícitos (uma definição difundida pelas pessoas envolvidas nas redes transnacionais de trocas). Em uma perspectiva análoga, Scheele assinala a distinção feita pelas famílias de comerciantes na fronteira da Argélia com o Mali entre *frūd hallal* (comércio lícito, sustentado pelos bens de consumo frequente) e *frūd harâm* (comércio ilícito relativo à cocaína), observando a crítica moral que atinge o segundo (2009).

De fato, em muitos contextos africanos e árabes, marcados pela pobreza extrema, pelas dificuldades socioeconômicas e principalmente pela vida precária de grande parte da população, a informalidade é algo corriqueiro e uma norma socialmente aceita, pois é indispensável para que as pessoas possam (sobre)viver cotidianamente na falta de recursos econômicos oficiais e de capacidades estatais: pensemos na sobrevivência dos habitantes de Gaza e seus túneis subterrâneos para o Egito, vetores de tráficos diversos. Do vendedor ambulante de DVDs piratas nas ruas de Beirute às garrafas de gasolina nigeriana expostas na beira da estrada no Benim, passando pelos *ferrachat* expondo suas mercadorias nas calçadas ou no meio da rua em Rabat, a visibilidade pública dos tráficos de bens de uso cotidiano mostra que a ilegalidade não é nem clandestina nem subterrânea e que frequentemente é o oposto daquilo que Hernando de Soto (1994) chama de “ilegalidade antissocial” (roubo, sequestro, venda de armas etc.).

Em muitos casos, o comércio transfronteiriço ou transnacional informal funciona como uma válvula de escape socioeconômica, útil e vital para os habitantes: geração de empregos e de meios de subsistência a uma multidão de desempregados, acesso a produtos de consumo padronizados das classes médias ou pobres, abastecimento de regiões isoladas, mal servidas, esquecidas pelos programas de desenvolvimento do Estado ou ainda submetidas a bloqueios etc. (TITECA e DE

HERDT, 2010). Essa função de seguridade social é reconhecida pelas autoridades locais, pois ela limita a insatisfação e as explosões de manifestações populares.

A ausência de estigmatização social do contrabando e do tráfico fronteiriço se mostra através de sua denominação local, raramente pejorativa, sobretudo no continente africano: em voga no Benim e na Nigéria, o termo iorubá *fayawo* significa “rastejar para ficar invisível”; entre a República Democrática do Congo (RDC) e Ruanda, a *chora chora*, que designa a fraude de produtos alimentícios, deriva de uma palavra em suaíli com vários sentidos — fugir, evitar, contornar, esconder — (DOEVENSPECK e NENE MORISHO, 2012); a expressão de fraude *lahda* entre o Mali e a Argélia faz alusão a uma marca de leite em pó argelino; da Líbia ao Marrocos, o *tbazniss* ou *trabendo* (corruptela do espanhol *contrabando*), que floresceu nos anos 1980 e sobretudo nos anos 1990, estende-se ao mesmo tempo ao comércio dos “sacoleiros” (com a Europa, a Turquia etc.), à revenda de importados na rua e ao contrabando terrestre entre o enclave espanhol de Melilla, o norte do Marrocos e a Argélia (BOUMAZA, 2005, PERALDI, 2007). Muitos estudos empíricos sobre o comércio transnacional de produtos comuns mostram que ele é visto como um ganha-pão socialmente legítimo e que requer competências específicas: audácia, destreza, flexibilidade, capacidade de adaptação etc. A visão social e os valores comuns compartilhados constituem, nesse caso, um quadro normativo, que difere das leis proferidas pelas autoridades estatais ou por instâncias internacionais.

Mesmo que permita traçar um limite entre o lícito (definido pelos agentes participantes) e o legal (definido pelo Estado), o critério de aceitação social é perigoso para rotular as atividades “criminosas”, considerando a crescente legitimidade local adquirida por algumas delas: em pleno crescimento desde os anos 1990, a pirataria na Somália, baseada no desvio de navios, na tomada de reféns e no pagamento de resgates, é, por exemplo, legitimada pela maior parte da população em terra em um contexto de Estado falido, pois essas ações trazem liquidez, revitalizam a economia e compensam a decadência da pesca, ligada à poluição das águas marítimas pelo derramamento de lixo tóxico⁵. Do mesmo modo, os ataques dos rebeldes do MEND⁶ na região do delta do Níger (Nigéria) contra as empresas multinacionais petroleiras são apoiados pela população, frustrada por não se beneficiar do lucro gerado pelos hidrocarbonetos e abalada pela degradação

5 Ver reportagem “Les bandits bienfaiteurs du continent noir” [*Os bandidos benfeitores do continente negro*], de Theophilus Abbah, Mohamed Kadir, Christophe Assogba, Charles Rukuni e Evelyn Groenik, *Courrier international*, n° 1109, fevereiro de 2012 (Prêmio Daniel Pearl de jornalismo em 2011).

6 Movimento de Emancipação do Delta do Níger.

ambiental causada pela exploração (WATTS, 2007 e 2008). A aceitação social de uma atividade é, no entanto, variável e é metodologicamente delicado medi-la ou avaliá-la.

A questão da definição e da qualificação dos fluxos comerciais transnacionais é complexa e continua suscitando debates, conforme a abordagem seja institucional ou participativa, e de acordo com o contexto socioeconômico, histórico ou cultural em que se insere. Com relação à variedade de jurisdições estatais e de seus entornos, como designar uma cadeia de produção transnacional que, de um lado da fronteira constitui um comércio legal e que, do outro, é vista como ilegal (como é o caso do contrabando de bebidas alcoólicas turcas para o Irã, referido por Cyril Roussel)? A liberalização acelerada das trocas comerciais defendida por instituições oficiais como a Organização Mundial do Comércio não conseguiu ainda abolir as disparidades nas regulações. Por conseguinte, qual norma jurídica considerar? Em outras palavras, como decidir entre tantas fontes de legitimidade social e política? A discussão dos pares legal/ilegal, formal/informal, oficial/paralelo no estudo do comércio transnacional se une à crítica a outras oposições: fluxo *versus* fronteira e informal *versus* Estado. Esses enquadramentos opositivos veiculam a ideia contestável da existência de uma ameaça à fronteira e ao Estado devido à natureza transgressora dos movimentos e ao seu caráter informal: os fluxos que atravessavam a fronteira a corroeriam e questionariam a estabilidade do Estado e do território, sobretudo quando se trata de fluxos informais, estimulados nas últimas décadas pela desregulação econômica e pela contração do Estado.

2. O ESTADO, AGENTE CENTRAL DOS FLUXOS COMERCIAIS INFORMAIS E ILEGAIS

Esta seção tratará da criação e do uso de normas jurídicas no âmbito do comércio transnacional por parte dos representantes do Estado. O exercício do poder cria uma possibilidade de distinção entre legal e ilegal, que segue uma “gramática na qual o agenciamento reage às estratégias e aos interesses daqueles que comandam sua aplicação” (FISCHER e SPIRE, 2009, p. 14). Todo poder se traduz pela existência de regras próprias, que podem flutuar dependendo dos segmentos do poder, ou da mudança de autoridade. Muitos exemplos confirmam a prática de *straddling* e as relações marcadas pela cumplicidade e pelos interesses mútuos entre, de um lado, os agentes do Estado, guardiões da norma e da lei e, de outro, os agentes implicados nos tráficos ilícitos, informais ou ilegais. Isso nos leva a reconsiderar a oposição tradicional entre Estado e informalidade.

2.1. A DELIMITAÇÃO LEGAL/ILEGAL: RECURSO E INSTRUMENTO PARA OS DIRIGENTES NO PODER

Ao escrever sobre o sistema penal, Michel Foucault ressalta o caráter relativo da norma jurídica e o tratamento diferenciado das práticas ilícitas conforme o pertencimento social dos indivíduos: “Todos sabem também que as leis são feitas por uns e impostas aos outros (...). A lei não é feita para impedir esse ou aquele tipo de comportamento, mas para diferenciar as maneiras de contornar a própria lei”⁷. Lei e ilegalidade se afirmam ao mesmo tempo, ao final de uma luta de legitimidade que permite que um grupo neutralize outras forças designando-as como fora da lei. Destronando a categoria jurídica de infração, a noção foucaultiana de ilegalismo designa práticas que correspondem a uma transgressão definida e organizada pelo poder público. A distinção legal/ilegal é de fato um recurso de que dispõem os detentores do poder e que expressa sua soberania. Nessa perspectiva, a ilegalidade é uma forma de funcionamento e de desdobramento do Estado: ela faz parte de uma política de controle e já não está mais fora, mas sim no coração do Estado, revelando uma relação de forças. “A partir do momento em que uma lei é instituída, ela proíbe ou condena ao mesmo tempo um determinado número de comportamentos. Assim, surge imediatamente ao redor dela uma aura de ilegalismos. Ora, esses ilegalismos não são tratados nem reprimidos do mesmo modo pelo sistema penal e pela própria lei (...). Podemos nos questionar se a lei, sob uma aparência de regra geral, não é na verdade uma maneira de fazer surgirem certos ilegalismos, diferenciados uns dos outros, que permitirão, por exemplo, o enriquecimento de uns e o empobrecimento de outros, que vão tanto garantir a tolerância quanto autorizar a intolerância”⁸. Em outras palavras, a ilegalidade é uma realidade socioeconômica e política coproduzida pelos dirigentes do Estado que traçam a fronteira da legalidade e modulam a aplicação das leis. Esses detentores do poder não somente fixam e deslocam o ponteiro da ilegalidade, mas definem práticas, espaços e momentos de tolerância ou de sanção. Essa dimensão política do comércio informal e ilegal foi amplamente destacada na época contemporânea, mas também foi lembrada em relação a outros períodos, como, por exemplo, a Idade Clássica, pelas frequentes conexões entre piratas e corsários, em relações conjunturais estabelecidas com os dirigentes do Estado (BRAUDEL, 1966).

7 M. Foucault, *Dits et écrits I*, « Sur la sellette », Paris, Gallimard, 1974, p. 1591.

8 M. Foucault, *Dits et écrits I*, « Des supplices aux cellules », 1975, Paris, Gallimard, p. 1586-1587.

Emblemática pelas situações de confusão entre legal/ilegal e pela influência de normas sociais na promulgação e aplicação das leis, a África Subsaariana alimentou muitas análises contemporâneas sobre o Estado contrabandista e a evolução de alguns deles para um perfil inédito de “Estado criminoso” ou “delinquente” (*Rogue State*), ultrapassando as formas clássicas e universais de corrupção e cleptocracia (BAYARD, HIBOU, ELLIS, 1997, RENO, 2010). Em meados dos anos 1990, o exemplo do Chade permitia evidenciar um perfil de Estado fraudulento ou falsificador, ao mostrar de que maneira, no caso do transporte aéreo próspero com a Arábia Saudita, a burocracia do Estado havia organizado e instituído em lei irregularidades: o tráfico para Gidá era organizado pela companhia aérea pública (Air Tchad), violando um acordo de exploração do transporte aéreo assinado com a Air Afrique, que proibia que a companhia nacional tivesse o serviço de linhas internacionais; A Direção das Alfândegas do Chade havia estabelecido por sua vez uma lista especial para os produtos vindos da Arábia Saudita, atribuindo-lhes, na falta de fatura, um valor oficial irrisório, e até mesmo fantasioso, permitindo o pagamento de taxas alfandegárias anormalmente baixas — sobre veículos 4x4, condicionadores de ar, refrigeradores, eletrônicos etc. (BENNAFLA, 1997). É um exemplo, dentre outros, de uma participação direta e ativa do aparelho do Estado em um comércio “informal” e da flexibilidade da ilegalidade no que diz respeito à aplicação. Esse exemplo não deve corroborar a tese culturalista de que a informalidade e a ilegalidade seriam fenômenos específicos do Sul, marca de subdesenvolvimento ou de incompletude do Estado. Assim, no mesmo período em que o Estado chadiano dava ares de legalidade a práticas pouco ortodoxas ou regulares, a base militar francesa Epervier em N’Djamena sediava um tráfico insólito de produtos alimentícios, por vias igualmente “não conformes”: tirados clandestinamente das lixeiras, queijos *camembert*, conservas e outras mercadorias destinadas ao suprimento de soldados franceses se encontravam à venda em mercearias da capital do Chade, para a imensa alegria de alguns habitantes, de expatriados, de diplomatas ou de funcionários de ONGs.

2.2. O INFORMAL: RESISTÊNCIA E FORMA DE CONTESTAÇÃO AO ESTADO

Alguns autores descreveram o setor informal como uma forma de oposição e resistência a um Estado fraco e, desse modo, como uma realidade exterior e contrária ao Estado (DE SOTO, 1994, MACGAFFEY, 1991, MACGAFFEY E BAZENGUISSA-GANGA, 2000). Essa abordagem pode ser encontrada na

descrição dos fluxos transnacionais como movimentos perigosos, com potencial destabilizador (para os Estados) e desintegrador (para os territórios do Estado), que crescem no contexto de Estado frágil. Como lembra Van Schendel (2005), a imagem da fluidez das circulações comerciais e humanas é associada à do perigo, esse por sua vez referido através metáforas líquidas (maré, inundação, onda) e simbolizado pela representação cartográfica de fluxos sob a forma de flechas ultrapassando as fronteiras e invadindo territórios: sob essa perspectiva do Estado, a fronteira incorpora uma estabilidade apaziguadora e uma barreira protetora diante dos fluxos considerados como forças “externas”, mesmo com sua domesticação e inserção nas redes familiares, sociais e culturais locais. Enfatizando a perda fiscal ligada ao comércio fraudulento, a falência de fábricas nacionais suscitada pela concorrência da contrafação ou da fraude na importação de mercadorias (têxteis no Chade e na República Centro-Africana), muitos especialistas advertiram contra os tráficos fronteiriços e transnacionais, chamando a atenção para a circulação associada de produtos nocivos (cf. medicamentos falsos) ou a fusão com os tráficos criminosos (drogas, armas etc.). Desse modo, o aumento dos tráficos fronteiriços na África foi considerado como um potencial “dinamismo predador”, que levaria ao enfraquecimento da autoridade do Estado e ao deslocamento de seu espaço de soberania (BACH, 1998).

Tal concepção dos movimentos comerciais transnacionais está ultrapassada, inclusive nas instituições de desenvolvimento, em detrimento de uma visão mais dialética: antropólogos, geógrafos, historiadores e cientistas políticos demonstraram, cada um com seu viés analítico, que os fluxos informais contribuem para a confirmação da fronteira, para a construção do Estado e para a perpetuação dos quadros nacionais (ROITMAN, 1998, BENNAFLA, 2002, BACH, 2008, RAEYMAECKERS, 2009). Mesmo nos países africanos em que as fronteiras são recentes e exógenas, a subversão comercial atesta uma forma de reconhecimento e faz parte de um processo de legitimação e de reapropriação (NUGENT, 2002). Por exemplo, na descrição do tráfico informal fronteiriço entre Goma (RDC) e Gisenyi (Ruanda), Martin Doevenspeck e Morisho Mwanabiningo Nene concluem que esse comércio é a oportunidade que os congolezes têm de “encontrar, na fronteira, seu próprio Estado, que, por outro lado, frequentemente é invisível”, e, no caso dos comerciantes ruandeses, de escapar provisoriamente a um Estado onipresente — certamente uma forma diferente de reconhecê-lo (2012, p.170). Regida por “sistemas híbridos de regulação política” (RAEYMAECKERS, 2009), “formas alternativas de regulação que operam aquém e além do quadro estatal” (MEAGHER, 2010) ou “normas práticas” (OLIVIER DE SARDAN, 2008),

a efervescência comercial nos limites fronteiriços não gera nem o esboço de um território transfronteiriço encabeçado por uma nova autoridade, nem a criação de um enclave espacial com funcionamento autônomo. Pelo contrário, as zonas comerciais fronteiriças são espaços reticulares, estruturados ao redor de vias de acesso que as conectam aos polos de armazenamento e de consumo ancorados no interior desses territórios. O sucesso dos mercados nas fronteiras, ocupando o lugar de pontos comerciais, depende justamente da qualidade de sua conexão aos centros urbanos do interior, sejam eles porto(s), capitais ou cidades médias que possuem bancos e armazéns. No plano espacial, o comércio informal consolida os territórios do Estado mais do que os mina.

2.3. RELAÇÕES SIMBIÓTICAS ESTADO/TRAFICANTES

A maior parte dos estudos sobre o comércio transnacional evidencia as relações estreitas e ambivalentes estabelecidas por seus agentes com o aparelho do Estado. Este não poderia ser reduzido a uma entidade abstrata e proeminente ou a uma instituição repressiva e fiscal, com forças de segurança prontas para saquear, em intervalos regulares, os estandes de vendas, ou os serviços administrativos hábeis para instaurar novas taxas. Os agentes do Estado constituem peças fundamentais de um sistema de contornamento. É preciso “molhar a mão” de policiais, despachantes aduaneiros e outros representantes do Estado — de acordo com a terminologia local, “regar” (Togo), “adoçar” (Chade) — quando eles não participam ativamente do tráfico comercial nos limites. Cabe a eles encontrar um equilíbrio para controlar e inibir os movimentos sem, no entanto, sufocar um tráfico que deve permanecer lucrativo. Nas zonas fronteiriças em que o comércio floresce, a multiplicação de serviços do Estado é, por vezes, espetacular: despachantes aduaneiros, policiais, representantes de serviços de transporte ou de serviços de higiene, departamento de migração etc. As entrevistas com os comerciantes, transportadores ou carregadores na África central fazem referência às relações de convívio ou de convivência com os representantes do Estado, aos quais eles são “associados”. A relação simbiótica entre contrabandistas e agentes do Estado e entre regra e transgressão vai da relação clientelista a uma confusão de papéis quando despachantes aduaneiros, militares ou funcionários (de todos os níveis) também são comerciantes ou quando alugam seus uniformes no final do dia, permitindo assim que outros cobrem a taxa de passagem. Uma confusão de papéis que mostra a instrumentalização e a mercantilização dos aparatos da lei. Do “capitalismo dos amigos” na Síria (BALANCHE, 2006) à dominação da pesca em mar aberto por funcionários do alto

escalão no Marrocos (VEGUILLA, 2009), passando pela implicação de militares nigerianos na exportação fraudulenta de petróleo, em todos os continentes são abundantes os exemplos do usufruto de uma situação de poder para entregar-se ao comércio transnacional.

Uma particularidade, talvez, da África Subsaariana é contar com muitos “Estados-entrepasto” (IGUÉ e SOULÉ, 1990), cuja economia repousa inteiramente em um papel de trânsito e uma função de plataforma de re-exportação, ou seja, de países em que o comércio transnacional informal de produtos comuns constitui o pilar da economia nacional. A Gâmbia, o Benim e o Togo são os modelos mais conhecidos de Estados-entrepasto, que têm em comum o fato de possuírem um território restrito, com recursos escassos. Em uma escala maior, as cidades ou vilas africanas que vivem de uma economia de contrabando são muitas, tanto em Nouadhibou (Mauritânia), Arua (Uganda), Kousséri (Camarões), Porto Novo (Benim), Oujda (Marrocos), Maghnia (Argélia) ou El Khalil (Mali). Em escala nacional ou urbana, a amplitude e a generalização das atividades comerciais informais se ampara na tolerância, e até mesmo no encorajamento, manifestados pelas instâncias estatais: tomemos como exemplo a exortação “Deem um jeito!”, pronunciada pelo ex-presidente zaireense Mobutu em um discurso que ficou famoso, ou os *slogans* argelinos “Por uma vida melhor”⁹, lançados no início dos anos 1980. Tácito ou proclamado, o suporte do Estado no plano central se revela por vezes de maneira ativa: pelas obras em estradas que levam à fronteira; pelos deslocamentos e construções de mercados fronteiriços sólidos e resistentes (permitindo a arrecadação de impostos); pela concessão de escoltas militares nas zonas perigosas para acompanhar os comboios de comerciantes nos dias de funcionamento do mercado (Níger, Camarões, República Centro-Africana); pela supressão das taxas aduaneiras etc. Por exemplo, em 1996, o governo centro-africano havia concedido aos *bouvanguére*¹⁰ de Bangui, que se abastecem do vizinho Camarões, uma redução de taxas aduaneiras com o intuito de possibilitar que uma massa de pessoas não escolarizadas encontrasse emprego e de favorecer uma classe de comerciantes nacionais capazes de contrabalançar o peso dos agentes estrangeiros (libaneses, chadianos, europeus). No Golfo Árabe-Pérsico, Dubai ilustra uma trajetória de desenvolvimento graças a um comércio de re-exportação (compreendendo uma fase informal) com a ajuda do Estado (MARCHAL, 2001). O Estado se envolve de maneira insuficiente e o sistema de regulação econômica

9 (N. de Trad.): *Slogan* lançado pelo governo do presidente argelino Chadli Bendjedid para impulsionar importações massivas, que teriam contribuído para alimentar circuitos de contrabando.

10 (N. de Trad.): Vendedor ambulante do setor informal, conhecido por oferecer mercadorias a preços muito baixos.

informal desmorona, como demonstra o estudo magistral de Kate Meagher (2010), dedicado a dois grupos de empresas informais do sudeste do Níger, especializados em produtos têxteis e calçados.

Longe de se situarem fora do Estado, os fluxos comerciais informais são orquestrados pelos dirigentes no poder, que definem os contornos da legalidade em uma abordagem dinâmica. Em uma microescala, os agentes do Estado gerenciam com pragmatismo as práticas transgressoras, das quais eles são, ao mesmo tempo, vetores e beneficiários. As atividades informais e ilegais se exercem em lugares e espaços variados em todas as escalas. Nos cabe pesquisar a existência de lógicas de localização e expor os perfis de lugares ou espaços que seriam os nichos privilegiados pela aplicação mais leve das normas do Estado.

3. QUAIS SÃO OS ESPAÇOS DE PREDILEÇÃO PARA AS ATIVIDADES INFORMAIS OU ILEGAIS?

Informalidade e ilegalidade são realidades ubíquas e difusas, sobretudo quando se trata de práticas e redes. Dependendo do campo disciplinar dos pesquisadores, a informalidade é aplicada a atividades, práticas, estratégias, redes ou instituições; ela designa ainda códigos, “costumes” ou leis não escritas — não necessariamente ilegais, mas tácitos. Do ponto de vista dos geógrafos, a reflexão foi realizada a partir de um foco sobretudo urbano, a começar pelos trabalhos de Milton Santos sobre os dois circuitos da economia, característicos dos países em desenvolvimento (1975). Uma profusão de trabalhos da Geografia é dedicada às moradias irregulares, principalmente nas periferias urbanas de países pobres ou emergentes (DORAÏ, 2005, SEMMOUD, 2007), ou às margens dos países ocidentais: ocupações de bairros centrais, acampamentos ciganos (LEGROS, VITALE, 2011), ou de migrantes clandestinos. Aqui, o contornamento da legislação diz respeito à ocupação do terreno, a regras de construção, a normas de segurança ou de higiene. Examinamos as ações de autoridades com suas variantes: tolerância; erradicação com ou sem realojamento; legalização fundiária e conexão às redes; camuflagem ou estetização da pobreza. A questão da norma e da lei também é abordada pelos geógrafos, através de temas esparsos: as culturas ilícitas (CHOUVY, 2002); as migrações (CLOCHARD, 2009, BONERANDI e RICHARD, 2006); os lugares e espaços de prostituição (SÉCHET, 2009); as zonas de tráficos fronteiriços (ROUSSEL, 2013); as bandeiras de conveniência¹¹, as zonas francas ou os paraísos fiscais (BOST, 2010). Essa última categoria de lugares corresponde a espaços de

renúncia às regras e seu *status* não tem absolutamente nada de informal ou ilegal: esses lugares ocupam uma função de intermediação entre as esferas legal e ilegal.

Como recorda Foucault: “todo dispositivo legislativo assegurou a existência de espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros onde ela pode ser ignorada, e outros ainda onde as infrações são sancionadas”¹². Sem fazer uma tipologia de espaços de informalidade e de ilegalidade, como realizaram, com critérios vastos e diferentes, Roger Brunet ou Foucault, através das noções respectivas de “antimundo” ou de “heterotopias”, insisto no papel específico das zonas fronteiriças e das reorganizações espaciais induzidas pelos fluxos comerciais informais.

3.1. OS ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS: PARADIGMAS DOS ESPAÇOS DO INFORMAL

Várias pesquisas empíricas atestam uma conexão entre informalidade/ilegalidade e fronteira, essa última entendida como limite social e político imposto no espaço, uma interface entre duas soberanias territoriais, estatais (FOUCHER, 1991) ou não (GROUPE FRONTIÈRE, 2004). O campo dos *Border Studies* apresenta inúmeras análises sobre atividades e fluxos designados como ilícitos, ilegais ou informais, pois esses fluxos são muito mais visíveis nos contextos fronteiriços do que em outros lugares de observação (VAN SCHENDEL, 2005). “A fronteira reúne valores e legalidades com dupla orientação interna e externa”, salienta Sylvie Ayimpam. Por justapor regras jurídicas diferenciadas e abrir possibilidades para jogar com a liberdade e a proibição, a fronteira geográfica oferece um nicho privilegiado para a informalidade, entendida como jogo transgressor com a regra legal: jogo obrigatório para alguns, especialmente quando a legislação vigente os impede de viver, trabalhar, morar e se deslocar. Nos limites, assim como na informalidade, os indivíduos jogam com as leis e as regras oficiais, ao sabor de situações de incerteza e conjuntura, e devem demonstrar capacidade de adaptação e flexibilidade. A combinação de atividades lícitas e ilícitas, morais e imorais observada nas margens se torna possível pela presença da própria fronteira, que funciona como vetor de oportunidades, de encontros, de transgressão e de emancipação. A fronteira

11 (N. de Trad.): Prática de negócios no mercado da navegação internacional que consiste na inscrição de um navio mercante em um Estado diferente do Estado do proprietário do navio, em que não há a muito controle sobre a legislação interna ou internacional. Na maior parte dos casos esse registro é feito com a intenção de pagar impostos e taxas mínimos e se esquivar de normas ambientais, trabalhistas ou de segurança.

12 M. Foucault, *Dits et écrits*, Paris, Gallimard, tome 1, 1975, p. 1587.

é a projeção no espaço de uma legalidade definida por um poder. Essa norma jurídica é um limite que define uma situação de estar *dentro* ou *fora* das regras (transgressão), criando assim jogos e problemáticas de oscilação e superação, mesmo quando as referências do poder se alteram. A norma gera a informalidade, um jogo instrumentalizado pelos poderes locais, às vezes para fins de controle. A informalidade esfuma a linha precisa da fronteira no sentido literal e figurado, criando espaços liminares incertos, “zonas cinza” que, por sua vez, atraem atividades informais e ilegais. Nem integrados, nem eliminados, esses “gray spaces” oscilam entre tolerância e condenação, entre a brancura da legalidade e a escuridão da destruição (YIFTACHEL, 2009).

O posicionamento geopolítico e geoeconômico de regiões fronteiriças no espaço-mundo influencia o peso das atividades informais, mas sua dimensão é mais determinada por outros fatores: a variação dos diferenciais socioeconômicos e normativos entre um lado e outro da fronteira; a acessibilidade dos limites, a intersecção múltipla de fronteiras; os vínculos familiares, clânicos ou tribais; o controle e os investimentos do Estado; a copresença de outras autoridades reguladoras não estatais; o contexto socioeconômico local (inserção no sistema econômico legal, acesso ao mercado de trabalho regular, nível de salários, perspectivas de crescimento etc.). As zonas isoladas, de difícil fiscalização e com duras condições de vida formam um tipo particular de regiões fronteiriças: propícias ao comércio de produtos comuns, elas podem também constituir esconderijos para tráficos criminosos (armas, drogas, seres humanos etc.), ou para campos de treinamento paramilitares. Há muitos exemplos nas margens do Sahel e do Saara, tomadas desde o início dos anos 2000 por grupos islâmicos armados; na península desértica do Sinai (plataforma para as mercadorias comuns, mas também para armas, migrantes clandestinos, tráfico de mulheres); ou ainda nos limites montanhosos do Curdistão ou; no caso da Colômbia, florestais, que abrigam os guerrilheiros das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia).

Embora as atividades informais e ilegais se alojem preferencialmente nas fronteiras, essas últimas não são seus únicos receptáculos. Outros “espaços de informalidade” se desdobram em uma escala macro e meso, tais como as ilhas, os microestados ou os litorais que formam, individualmente, um binômio fecundo com a informalidade, e até mesmo com a criminalidade. Em uma microescala, outros espaços liminares, definidos pelo contato e pela interface, apresentam predisposições similares, como as pontes e estações ferroviárias, os cais à beira dos rios ou os portos (FIGEAC-MONTHUS e LASTÉCOUÈRES, 2012). Nós de comunicação, os portos abrigam frequentemente locais de prostituição que visam

uma clientela masculina em trânsito e são marcados por atividades específicas de carga/descarga propícia aos tráficos (de migrantes, mercadorias), ainda mais se a zona portuária abriga entrepostos aduaneiros ou particulares (zona franca). A multiplicidade de poderes em um determinado espaço gera uma profusão de regras, aumentando as oportunidades de se jogar com a lei e complexificando a realidade da ilegalidade. Esses “espaços informais” ou “informalidades territoriais” em que a regulação escapa parcialmente ao poder legítimo do Estado devido à copresença de várias formas de autoridade (a habitual chefatura, rebeldes ou milícias, exército estrangeiro etc.), formam um tipo, entre outros, de espaço do informal.

3.2 . NOVAS HIERARQUIZAÇÕES ESPACIAIS INDUZIDAS PELO COMÉRCIO TRANSNACIONAL INFORMAL

Nas escalas urbana e nacional, o comércio transnacional informal contribui para uma reconfiguração territorial, sobretudo (mas não exclusivamente) nos países pobres ou emergentes. Graças aos preços baixos e graças à importação de produtos falsificados, piratas, recondicionados ou reciclados – roupas usadas, sapatos –, como ocorre com os produtos turcos ou *made in China*, os circuitos de abastecimento informais representam, para as classes médias e populares, um modo de acesso essencial ao consumo de produtos de marca e marketing (BREDELOUP e LOMBARD, 2008).

Em diferentes escalas espaciais, regiões inteiras são dinamizadas (por exemplo, os espaços fronteiriços) e lugares são promovidos graças à captação dos fluxos transnacionais. Esse fenômeno pode ser exemplificado pelas cidades mercantis com papel de plataforma mundial ou regional como Dubai (MARCHAL, 2001) ou Istambul (PERALDI, 2009). Mas as grandes cidades não são as únicas implicadas: de menor envergadura, localidades fronteiriças, cidades que abrigam instituições bancárias ou cidades-entrepostos se afirmam nas rotas transnacionais graças à sua função de transmissão. Pesquisas anteriores (BENNAFLA, 2010) tinham também permitido referir-se à consolidação da cidade de Chtaura como local de comércio e de câmbio, na parte central do vale do Beqaa, no Líbano, localizado entre Beirute e Damasco: o ressurgimento de uma função de trânsito no Oriente Médio foi impulsionado nessa região em consequência da Guerra Civil do Líbano (1975-1990) em um contexto de Estado enfraquecido e de ocupação militar estrangeira (Síria, Israel). O complicado acesso a Beirute, principal alvo dos combates, permitiu que Chtaura revalorizasse sua situação de cruzamento para capturar os tráficos sírio-libaneses, atrair os bancos e se afirmar como um

grande polo de venda de *cannabis* cultivada no norte do vale. O desenvolvimento econômico e demográfico de Chtaura (e seus arredores), a partir da segunda metade dos anos 1980, logrou modificar a hierarquia urbana e regional, até então marcada pela preponderância econômica e demográfica de Zahlé. Outras trajetórias urbanas similares desestruturaram hierarquias anteriores, tais como as da cidade de Touba, no Senegal, que usufrui de um estatuto de zona franca alfandegária e da presença de uma diáspora comerciante dos murides¹³ no exterior (Cheikh Gueye 2002, Ba Gning 2013), ou mais recentemente as de El Oued, El Eulma ou Ain Fakroun no leste da Argélia (BELGUIDOUM e PLIEZ, 2012). Esses mercados transnacionais, cuja “característica principal é estar fora dos grandes circuitos macroeconômicos e institucionais da Argélia”, tornaram-se, ao longo dos anos 1990 e 2000, centros de importação de produtos vindos da Turquia, de Dubai e da China, assegurando o abastecimento do mercado nacional, e até mesmo magrebino.

Em escala infraurbana, diversos estudos empíricos realizados no Magreb (SEMMOUD, 2007; BENNAFLA, 2014) destacaram processos de requalificação de bairros periféricos dominados por um ambiente não regularizado, ligados à afirmação de uma função de polaridade comercial informal.

A circulação transnacional de mercadorias esbarra nas noções de informalidade e de ilegalidade, pois o estudo dos fluxos transnacionais (através de uma abordagem qualitativa e empírica) evidencia a porosidade entre as categorias legal/ilegal, formal/informal e convida a ultrapassar a oposição entre uma entidade “Estado” como guardião da lei e agentes do comércio pejorativamente designados como traficantes, contrabandistas ou fraudadores, pois estão dispostos a deturpar as regras, a desviar e transgredir a lei. Regra e transgressão são componentes mutuamente complementares de um sistema dinâmico e o ponteiro que as separa se move de acordo com a evolução das relações de força sociais e políticas. Os fluxos de mercadorias vindos da África e do Oriente Médio são específicos nesse sentido? Não há nada mais incerto: a literatura sobre o tráfico fronteiriço EUA/México (ANDREAS, 2000; GAUTHIER, 2007) ou nas Américas (DORFMAN e REKOWSKY, 2011; GALEMBA, 2013) se apóia em estímulos similares ao descrever relações simbióticas entre Estado e atividades ilegais (HEYMAN, 1999) e ao definir a ilegalidade como um processo sociopolítico que serve para conservar relações de poder e para deslegitimar certos grupos (THOMAS e GALEMBA, 2013). Os exemplos deste artigo, procedentes principalmente de minhas experiências de campo, apresentam situações em que a informalidade e o contornamento da regra são corriqueiros e generalizados — pois são mercados

13 (N. de Trad.): Pertencentes ao Muridismo, principal fraternidade muçulmana no Senegal.

por qualidades compensatórias e constituem soluções para que se possa (sobre) viver diariamente — e às vezes até institucionalizadas, como no caso do Chade. Uma vez que justapõem normas jurídicas diferenciadas e podem ser a base de regulação política plural e híbrida, que combina diferentes fontes de poder e de legitimidade, as zonas fronteiriças fazem parte de uma geografia da informalidade e da ilegalidade, na qual os determinantes e o conteúdo devem ainda ser explorados em um cruzamento do direito, do poder e da moral. Nas margens fronteiriças, a decisão entre diferentes normas (normas sociais influenciadas pela moral e pela religião, normas oficiais do Estado, normas da milícia etc.) gera um quebra-cabeça que define “normas práticas” (OLIVIER DE SARDAN, 2008). O tema do comércio transnacional informal ilustra as reconfigurações espaciais e as novas hierarquias de lugares em que a informalidade é um vetor em escalas variadas.

A GEOGRAPHICAL APPROACH TO STATE AND ILLEGALISM. PERSPECTIVES FROM TRANSNATIONAL CIRCULATION OF TRADE IN AFRICA AND THE MIDDLE EAST

ABSTRACT

This article probes practices of transgression of law, and the link between illegality and space from the perspective of transnational trade of ordinary goods. First, the author underscores the challenge of designating trade flows and the futility of a classification based on dichotomous and State-centered categories. Second, the role of the State in determining the boundary between legal/illegal is analyzed in a Foucauldian perspective. This categorization is created by those in power who instrumentalize and apply the law for their own benefit. Local relationships between State representatives and so-called traffickers are more symbiotic than oppositional. As a transgressive game with the rules, informality lies not so much outside of the State as at the core of it. Third, the article addresses the issue of the location of informal and illegal activities, arguing they are spatially selective favoring certain shelters or niches, such as borderlands.

KEYWORDS: Transnational trade, informal, illegal, State, illegalism, borderland.

ESTADO Y ILEGALISMO: CUAL GEOGRAFIA? UN ENFOQUE EN LOS FLUJOS DE MERCANCÍA EN ÁFRICA Y ORIENTE MEDIO

RESUMEN

Este artículo investiga las prácticas de transgresión de la ley y la conexión entre legalidad y espacio, tomando como ejemplo el comercio transnacional de productos comunes. Primeramente, el artículo retoma la dificultad de nombrar los flujos y los límites de una clasificación basada en categorizaciones binarias y estadocentricas. Luego, el texto destaca el papel clave del Estado en la delimitación legal/ilegal a partir de una perspectiva foucaultiana. Esa delimitación es construida por dirigentes en el poder que aplican la ley de forma diferenciada y la instrumentalizan de acuerdo a sus propios intereses. Así, las relaciones locales entre agentes del Estado y traficantes se refieren más a la simbiosis que a la oposición. Juego transgresor con las reglas, la informalidad no se encuentra afuera, sino en el corazón del Estado. Por fin, el artículo aborda el impacto espacial de las actividades informales e ilegales, argumentando que son espacialmente selectivas y privilegian ciertos sitios o nichos, tales como las regiones fronterizas.

PALAVRAS CLAVE: Comercio transnacional, informal, ilegal, Estado, ilegalismo, espacio fronterizo.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, J.C.G. (2010), « Stretching the Border: Smuggling Practices and the Control of Illegality in South America », *New Voices Series 6*, Santiago, Global Consortium on Security Transformation, 25 p.
- Andreas, P. (2000), *Border Games: Policing the US-Mexico Divide*, Ithaca, NY: Cornell University Press.
- Azaïs, C., Steck, J.-F. (2010), « Les territoires de l'informel », *Espaces et sociétés*, n° 143 (3), p. 7-12.
- Ayimpan, S. (2013), « Commerce et contrebande : les réseaux d'importation des textiles imprimés entre Brazzaville et Kinshasa », *Espaces et sociétés*, n° 155, p. 63-77.
- Bach, D. C. (2008), « The lure of parochialism: Cross-border regionalism as a gateway » in I. Taylor and F. Söderbaum (eds), *Afro-regions*, Uppsala: Afrika Institute, p. 171-180.
- Bach, D. C., dir., (1998), *Régionalisation, mondialisation et fragmentation en Afrique subsaharienne*, Paris, Karthala, 368 p.
- Ba Gning, S. (2013), « Touba, le paradis fiscal piégé », in M.C. Diop (éd.), *Le Sénégal sous Abdoulaye Wade. Le Sopi à l'épreuve du pouvoir*, Dakar-Paris, Cres-Karthala, p. 513-526.

- Balanche, F. (2006), *La région alaouite et le pouvoir syrien*, Paris, Karthala, 313 p.
- Bayart, J.-F., Ellis, S., Hibou, B. (1997), *La criminalisation de l'Etat en Afrique*, Bruxelles, Complexe, 167 p.
- Belguidoum, S. et Pliez, O. (2012), « Construire une route de la soie entre l'Algérie et la Chine » in P. Cabanel (dir.), *Routes, Diaspora, Histoire et sociétés*, n° 20, p. 115-130.
- Bennafla, K. (à paraître), « Le commerce transnational 'informel', vecteur d'une nouvelle hiérarchie de lieux dans les pays pauvres ou intermédiaires. L'exemple de la périphérie urbaine de Salé (Maroc) », *Les Cahiers de l'EMAM*.
- Bennafla, K. (2010) « Chtaura-Jdita : l'émergence d'une place commerciale et bancaire dans la Békaa centrale », in M. Peraldi et F. Mermier, *Mondes et places du marché en Méditerranée. Formes sociales et spatiales de l'échange*, Paris, Karthala, p. 259-278.
- Bennafla, K. (2002), *Le commerce frontalier en Afrique centrale. Acteurs, espaces, pratiques*, Paris, Karthala, 366 p.
- Bennafla, K. (1997), « Entre Afrique noire et monde arabe : nouvelles tendances des échanges informels tchadiens », *Revue Tiers Monde*, n°152, p. 879-896.
- Blundo, G. et Olivier de Sardan, J.-P (2007), *Etat et corruption en Afrique. Une anthropologie comparative des relations entre fonctionnaires et usagers (Bénin, Niger, Sénégal)*, Paris, Karthala et APAD, 374 p.
- Bonerandi, E. et Richard, X. (2006), « L'antimonde de la demande d'asile : figures, échelles et discours », *Géographie et culture*, n° 57, p. 27-48.
- Botte, R. (2004) « Globalisation et illicite en Afrique. Vers un Etat légal-illégal ? », *Politique Africaine*, n°93, p. 7-20.
- Bost, F., dir. (2010), *Atlas mondial des zones franches*, Paris, CNRS-Documentation française, 314 p.
- Boumaza, Z. (2003), « Le trabendo : un mode d'informalité dans l'Algérie des années 1980-90 », in A. Kouvouama et D. Cochart-Coste, *Modernités transversale: citoyenneté, politique et religions*, Paris, Paari, Germod, p. 107-111.
- Braudel, F. (1966), *La Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II*, t. 2, Paris, A. Colin, 629 p.
- Bredeloup, S. et Lombard, J. (2008) « Mort de la fripe en Afrique ou fin d'un cycle ? », *Revue Tiers Monde*, n° 194, p. 391-412.
- Champeyrache, C. (2007), *Sociétés du crime. Un tour du monde des mafias*, Paris, CNRS, 432 p.
- Casinelli, L.V. (1986), « Qat: Changes in the Production and Consumption of a Quasi-Legal Commodity in Northeast Africa » in A. Appadurai, *The Social life of things*, Cambridge, Cambridge University Press, p. 236-257.

- Cheikh Guèye (2002) *Touba. Capitale des Mourides*, Paris, Karthala, 532p.
- Chouvy, P.-A. (2002), *Les territoires de l'opium : conflits et trafics du Triangle d'Or et du Croissant d'Or (Birmanie, Laos, Thaïlande et Afghanistan, Iran, Pakistan)*, Genève, Olizane, 539 p.
- Clochard, O., dir. (2009), *Atlas des migrants en Europe : géographie critique des politiques migratoires européennes*, Paris, Colin, 144p.
- De Soto, H. (1994), *L'autre sentier. La révolution informelle dans le tiers monde*, Paris, La Découverte, 244 p.
- Dorai, M. K. (2005), « Aux marges de la ville, les camps de réfugiés palestiniens à Tyr », *Outre-Terre*, n°13, p. 373-389.
- Doevenspeck, M. et Mwanabiningo Nene, M. (2012), « Faire face à l'incertitude : la frontière entre le Congo et le Rwanda comme une ressource », *Annales de géographie*, n°684, p. 151-171.
- Dorfman, A. et Rekowski, C. (2011), « Geografía do contrabando de agrotóxicos na fronteira gaúcha », *Revista Geográfica de América Central*, vol. 2, n°47, pp. 1-17.
- Figeac-Monthus, M. et Lastécouères, C. (2012), *Territoires de l'illécite, ports et îles, De la fraude au contrôle (XVI^e-XX^e s.)*, Paris, Colin, 404 p.
- Fischer, N. et Spire, A. (2009), « L'Etat face aux illégalismes », *Politix*, n°87, p.7-20.
- Fontaine, L. et Weber, F. (2011), *Les paradoxes de l'économie informelle : à qui profitent les règles ?* Paris, Karthala, 276 p.
- Foucault, M. (2001), *Dits et écrits*, Paris, Gallimard, t. 1, 1700 p.
- Foucault, M. (1975), *Surveiller et punir*, Paris, Gallimard, 364 p.
- Foucher, M. (1991), *Fronts et frontières. Un tour du monde géopolitique*, Paris, Fayard, 690 p.
- Galemba, R.B. (2013), « Illegality and Invisibility at Margins and Borders », *Political and Legal Anthropology Review*, vol. 36, n°2, p. 274-285.
- Galemba R.B. and Thomas, K. « Illegal Anthropology: An Introduction », *Political and Legal Anthropology Review*, vol. 36, n°2, p. 2011-214.
- Gauthier, M. (2007), « Fayuca Hormiga: The Cross-border Trade of Used Clothing Between the U.S. and Mexico » in E. Brunet-Jailly, *Borderlands. Comparing Border Security in North America and Europe*, Ottawa, University of Ottawa Press, pp. 95-116.
- Groupe Frontière (2004), « La frontière, un objet spatial en mutation », *EspacesTemps.net*, URL : <http://espacestems.net/document842.html> (consulté le 24 mai 2014).
- Heyman, J. McC. (1999), *States and Illegal Practices*, Oxford, New York, Berg Press, 325 p.
- Hibou, B. (1996), *L'Afrique est-elle protectionniste ? Les chemins buissonniers de la libéralisation*

- extérieure, Paris, Karthala, 334 p.
- Igue, John O. et Soule, Bio G. (1990), *L'Etat-entrepôt au Bénin commerce informel ou solution à la crise ?*, Paris, Karthala, 210 p.
- Lautier, B., Miras C. De ; Morice, A. (1991). *L'Etat et l'informel*, Paris, L'Harmattan.
- Lautier, B. (2004), *L'économie informelle dans le tiers monde*, Paris, La découverte, 128 p.
- Le Billon, Ph. (2008), « Diamond Wars? Conflict Diamonds and Geographies of Resource Wars », *Annals of the Association of American Geographers*, n°98, p. 345-372.
- Ledeneva, A. (2011), « Créer des ponts entre les disciplines. Institutions, réseaux et pratiques », in L. Fontaine et F. Weber (dir.), *Les paradoxes de l'économie informelle*, Paris, Karthala, p. 23-49.
- Legros, O. et Vitale, T. (2011), « Les migrants roms dans les villes françaises et italiennes : mobilités, régulations et marginalités », *Géocarrefour* 1, Vol. 86, p. 3-13.
- Lin, Y.C. (2011), *Fake Stuff: China and the Rise of Counterfeit Goods*, London, Routledge, 104 p.
- Little, P. (2003), *Economy without State*, Bloomington, Indiana University Press, 206 p.
- Maccaglia, F. et Matar-Bonucci, M.A. (2009), *Atlas des mafias : acteurs, trafics et marchés de la criminalité organisé*, Paris, Autrement, 80 p.
- MacGaffey, J., ed. (1991), *The Real Economy of Zaire: The contribution of Smuggling and Other Unofficial Activities to National Wealth*, London, James Currey, 192 p.
- MacGaffey, J. and Bazenguissa-Ganga, R. (2000), *Congo-Paris: Transnational Traders on the Margins of the Law*, Oxford, James Currey, 190 p.
- Marchal, R., dir. (2001), *Dubaï. Cité globale*, Paris, CNRS, 131 p.
- Mathews G., Ribeiro, G.L., and Alba Vega, C. (2012), *Globalization from Below: The World's Other Economy*, New York, Routledge, 264 p.
- Meagher, K. (2010), *Identity economics: Social Networks & the Informal Economy in Africa*, Oxford, James Currey, 208 p.
- Napoleoni, L. (2008), *Economia canaglia. Il lato oscuro del nuovo ordine mondiale*, Milano, Il Saggiatore, 310 p.
- Nugent, P. (2002), *Smugglers, Secessionists & Loyal Citizens on the Ghana-Togo Frontier: the Lie of the Borderlands Since 1914*, Athens, Ohio University Press, Oxford, James Currey, 301 p.
- Olivier de Sardan, J.-P. (2008), *A la recherche des normes pratiques de la gouvernance réelle en Afrique*, Discussion Paper, n°5, dec., Programme Afrique pouvoir et politique, 25 p.
- Orru J.-F. et al. (2007), « Le diamant dans la géopolitique africaine », *Afrique contemporaine*,

n° 221, p. 173-203.

- Peraldi, M. (2009), « Istanbul, le bazar du monde », *La Pensée de midi*, n°29, p. 35-44.
- Peraldi, M. (2007), « Aventuriers du nouveau capitalisme marchand. Essai d'anthropologie de l'éthique mercantile », in F. Adelhah et J.-F. Bayart (dir.), *Voyages du développement. Émigration, commerce, exil*, Paris, Karthala, p. 73-114.
- Peraldi, M. (2001), *Cabas et containers. Activités marchandes informelles et réseaux migrants transfrontaliers*, Paris, Maisonneuve et Larose, 372 p.
- Pliez, O. (2007), « Des jeans chinois dans les rues du Caire ou les espaces discrets de la mondialisation », *M@ppemonde*, n° 88, 14 p.
- Portes, A. (2000), « Globalization from below: the Rise of Transnational Communities », in D. Kalb et al. Eds, *The Ends of Globalization*, Oxford, Rowman & Littlefield, p. 253-269.
- Raufer, X. (2013), *Géopolitique de la mondialisation criminelle. La face obscure de la mondialisation*, Paris, PUF, 192 p.
- Raeymaekers, T. (2009), « The silent encroachment of the frontier: A politics of transborder trade in the Semliki Valley (Congo-Uganda) », *Political Geography*, n°28, p. 55-65.
- Reno, W. (2000), « Clandestine Economies, Violence and States in Africa », *Journal of International Affairs*, n°53, p. 433-459.
- Roitman, J. (1998), « The Garrison-Entrepôt », *Cahiers d'études africaines*, n° 150, p. 297-329.
- Roitman, J. (2005), *Fiscal Disobedience. An Anthropology of Economic Regulation in Central Africa*, Princeton, Princeton University Press, 233 p.
- Roussel, C. (2013), « Circulations à la frontière entre Kurdes d'Irak et Kurdes d'Iran. Clandestinité économique et politique au Moyen-Orient », *EchoGéo*, n°25, 18 p.
- Santos, M. (1975), *L'espace partagé : les deux circuits de l'économie urbaine des pays sous-développés*, Paris, Génin, 405 p.
- Scheele, J. (2011), « Circulations marchandes au Sahara : entre licite et illicite », *Hérodote*, n°142, p. 143-162.
- Scheele, J. (2009), « Tribus, États et fraude : la région frontalière algéro-malienne », *Etudes rurales* n° 184, p. 79-94.
- Séchet, R. (2009), « La prostitution, enjeu de géographie morale dans la ville entrepreneuriale. Lectures par les géographes anglophones », *L'Espace géographique*, 1, Vol. 38, p. 59-72.
- Semmoud, N. (2007), « Nouvelles polarités urbaines, nouvelles attractivités de la périphérie algéroise » in F. Chignier-Riboulon et N. Semmoud, *Nouvelle attractivité des territoires et engagement des acteurs*, Clermont-Ferrand, PUPB, p. 199-213.
- Smillie, I. (2012), *Blood on the stone: greed, corruption and war in the global diamond trade*,

- London, New York, Anthem Press, 237 p.
- Tarrus, A. (2002), *La mondialisation par le bas. Les nouveaux nomades des économies souterraines*, Paris, Balland, 168 p.
- Titeca, K. and de Herdt, T. (2010), « Regulation, Cross-Border Trade and Practical Norms in West Nile, North-Western Uganda », *Africa: Journal Of The International African Institute*, n°80, p. 573-594.
- Van Schendel, W. (2004), *The Bengal Borderland: Beyond State and Nation in South Asia*, London: Anthem Press, 440 p.
- Van Schendel, W & Abraham, I. (2005), *Illicit flows and criminal things: states, borders, and the other side of globalization*, Bloomington IN, Indiana University Press, 266 p.
- Veguila, V. (2009), « Conflits et actions collectives autour de l'exploitation du poulpe au Maroc », *Politique africaine*, n°116, p. 43-51.
- Watts, M. (2008), « Blood oil: The anatomy of a petro-insurgency in the Niger delta », *Focaal*, n° 52, p. 18-38.
- Watts, M. (2007), « Petro-Insurgency or Criminal Syndicate? », *Review of African Political Economy*, n° 144, p. 637-660.
- Yiftachel, O. (2009), « Critical theory and 'gray space': Mobilization of the colonized », *City*, n°2-3, vol. 13, p. 246-263.

Data de recebimento: 17/05/2015

Data de aceite: 20/06/2015